



PROCESSO Nº 93/16

PROTOCOLO Nº 13.754.024-0

PARECER CEE/CEIF Nº 49/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS BARBOSA FERREIRA –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FLORESTA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2042/15 -Sued/Seed, de 17/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 01/09/15, de interesse da Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira – Ensino Fundamental, do município de Floresta que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (fl. 104).

1.1 Da Instituição de Ensino (fl. 105)

A Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira – Ensino Fundamental, localizada na Rua Instrução, nº 145, município de Floresta, mantida pela Prefeitura Municipal de Floresta, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 7564/12, de 11/12/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 16/01/13 até 16/01/18.

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3706/07, de 27/08/07 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 2780/14, de 12/06/14, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 116).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, à folha 149.



PROCESSO N° 93/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 142)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período vespertino das 13h00 às 17h00, e noturno das 18h30 às 22h30, de segunda-feira à quinta-feira.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de



PROCESSO N° 93/16


ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

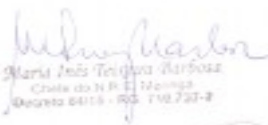
Matriz Curricular (fl. 119)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira- Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA					
LOCALIDADE: FLORESTA			NRE: MARINGÁ		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006		FORMA: Simultânea		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1º	2º	3º	4º	
LÍNGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
As Culturas Afra- Descendente e Indígena serão trabalhadas interdisciplinarmente e permeando todas as Áreas de Conhecimento.					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					

Floresta, 20 de Agosto de 2015.


Maria Rosilene Giroto
Diretora

Maria Rosilene Giroto


Maria José Teixeira de Souza
Coordenadora de Ensino
Decreto 24115 - 024. 719.737-2



PROCESSO Nº 93/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 137)

Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª ETAPA 1ª sem.	22	07	06	05	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	06	05	02	02	09	01	01	03	03	
1ª ETAPA 2ª sem.	13	06	06	03	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	09	05	06	03	01	04	01	-	-	02	
2ª ETAPA 1ª sem.	07	10	04	03	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06	07	03	03	02	01	03	01	-	-	
2ª ETAPA 2ª sem.	16	07	04	07	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	05	04	03	-	12	01	-	04	02	
3ª ETAPA 1ª sem.	17	19	10	03	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	06	07	02	04	09	13	03	01	01	
3ª ETAPA 2ª sem.	10	07	07	03	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	06	06	03	01	07	01	01	-	01	
4ª ETAPA 1ª sem.	09	17	15	08	05	-	-	-	-	01	-	-	-	-	09	13	15	06	04	-	04	01	02	-	
4ª ETAPA 2ª sem.	19	22	17	09	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	20	14	05	02	11	02	03	04	03	

1.3 Comissão de Verificação (fl. 124)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 307/15, de 10/09/15, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática, Francisco Carlos Garcia, graduado em Ciências Econômicas e Maria Lúcia Rodrigues Campanha, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:

(...)Prédio possui Biblioteca com acervo atualizado...laboratório de Informática... refeitório...quadra de esportes coberta...rampas de acesso, corrimão...salas para direção, orientação, secretaria...possui onze salas de aula,...quatro são utilizadas pela EJA no período noturno...Licença Sanitária válida até 09/07/16...Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros...com algumas restrições...e em anexo o Termo de Compromisso do Prefeito do Município assumindo a responsabilidade de cumprir as ressalvas apontadas. A direção atual justifica o atraso...em razão da demora da liberação do laudo do Corpo de Bombeiros e do Termo de Compromisso do Prefeito assumindo o cumprimento das adequações necessárias.

Consta à fl. 138, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 93/16

1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 145)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2173/15 da CEF/Seed, de 14/12/15, é favorável à renovação da autorização de funcionamento do curso.

1.5 Parecer Deja/Seed (fl. 142)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 238/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

A Comissão de Verificação informa ainda que junto à documentação, constam o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, acompanhado de Termo de Compromisso da mantenedora, assumindo e comprometendo-se a sanar as pendências existentes.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pela demora da vistoria do Corpo de Bombeiros, tendo em vista as adequações solicitadas.

Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, da Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira – Ensino Fundamental, do município de Floresta, mantida pela Prefeitura Municipal de Floresta, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13, CEE/PR.



PROCESSO N° 93/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE